



Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo SEI n. 00159.000441/2024-93

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a realização de pintura da fachada da sede do CAU/MS, com o fornecimento da mão de obra e material.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pintura da fachada	13455	UNIDADE	01	R\$ 1.951,66 ^[1] (mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos).	R\$ 1.951,66 (mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos).

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) mês contados do (a) pagamento da nota fiscal emitida, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme decreto n. 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Conforme art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133, de 2021 o instrumento de contrato é obrigatório salvo, entre outras hipóteses, em processos de dispensa em razão do valor, onde a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como nota de empenho de despesa.

1.5. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade dessa contratação tem custo estimado dentro dos limites do inciso II, do art. 75, da Lei n. 14.133, de 2021, e conforme o disposto no art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES n. 58, de 08 de agosto de 2022, fica dispensada a elaboração da etapa de Estudos Técnicos Preliminares.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, tendo em vista que o art. 75, da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, aponta que para a contratação, no caso de outros serviços e compras, que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme valor atualizado pelo Decreto n. 12.343, de 30 de dezembro de 2024, é dispensável a licitação.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 14807913000129-0-000001/2025;
- II. Data de publicação no PNCP: 19/12/2024;
- III. Id do item no PCA: 26;
- IV. Classe/Grupo: 542 - SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL;
- V. Identificador da Futura Contratação: 929079-11/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul é uma autarquia federal criada através da Lei Federal n. 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que tem como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo.

3.2. Em 25 de outubro de 2019 o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul assinou junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso do Sul contrato de cessão sob a forma de utilização,

onde foi cedido imóvel localizado na rua doutor Ferreira, s/n, lote 31, centro para o funcionamento das atividades do Conselho, por 10 (dez) anos.

3.3. Espaço está situado na esplanada ferroviária que foi tombada pelo município, como patrimônio histórico, através da Lei Municipal n. 3.249, de 13 de maio de 1996, abrangendo todos os imóveis que compunham a Estação Ferroviária de Campo Grande.

3.4. Desde a mudança da sede para a esplanada ferroviária, em 2021, o Conselho sofre com as frequentes pichações em sua fachada, além dos desgastes naturais ocasionados pelos ventos fortes e chuvas intensas que acarretam perda de tonalidade e brilho da pintura.

3.5. É importante observar também que cabe ao CAU/MS realizar a manutenção da sua sede, com a finalidade de melhorar a qualidade da estrutura física do imóvel, bem como conservá-lo.

3.6. Portanto faz-se necessária a contratação de empresa para a realização de pintura da fachada da sede do CAU/MS, com o fornecimento da mão de obra e material.

3.7. Sugere-se que a contratação seja realizada por dispensa de licitação, tendo em vista que o valor total fica abaixo do limite determinado pelo art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, cujo valor foi atualizado pelo Decreto n. 11.871/2023.

3.8. A autarquia optou por realizar a pesquisa de preços nos termos do inciso IV, do art. 23, da Lei Federal n. 14.133/2021, considerando o baixo valor do objeto, a pouca complexidade da sua execução e/ou fornecimento e com vistas a tornar o processo célere.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Utilizar tintas e materiais que gerem menor impacto ambiental.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Do recebimento e aceitação do objeto

4.1. A execução provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos resultantes da má execução dos serviços contratados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 07/02/2025.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.2. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Fiscalização

5.3. Conforme art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133, de 2021, o instrumento de contrato é obrigatório salvo, entre outras hipóteses, em processos de dispensa em razão do valor, onde a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como nota de empenho de despesa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para alinhamentos.

Preposto

6.5. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. A CONTRATADA deverá expedir e entregar nota fiscal até 05 (cinco) dias úteis, após a realização do serviço.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Liquidação

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022.

7.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1. o prazo de validade;

7.5.2. a data da emissão;

7.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.5.5. o valor a pagar; e

7.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

7.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Prazo de pagamento

7.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.10. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, ou por boleto.

- 7.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.12.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.13.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021.

Exigências de habilitação - Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 8.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.5.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 8.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.7.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.8.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.9.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal /Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.10.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.951,66 (mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos), conforme custos apostos na tabela abaixo:

Empresa	Valor Total
Manoel Quirino Marques Neto	R\$ 1.960,00 (mil novecentos e sessenta reais).
Maria de L. Cavalcante - ME	R\$ 1.665,00 (mil seiscentos e sessenta e cinco reais).
Ivan Vanderleis	R\$ 2.230,00 (dois mil duzentos e trinta reais).

Adequação orçamentária

9.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual 2025 (<https://pncp.gov.br/app/pca/14807913000129/2025/1>), ratificado ainda no Plano de Ação e Orçamento de 2025, aprovado pela Deliberação

Plenária n. 049 DPOMS 0154-04.2024, de 29 de novembro de 2024, homologado pela Resolução CAU/BR n. 257, de 18 de dezembro de 2024.

9.2.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul, conforme previsão a seguir:

I - Centro de custos: 6.17.01.002 - Atividade - Manutenção e Aprimoramento das Atividades do CAU/MS.

II - Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.012 - Serviços de Reparos, Adapt. e Conserv de Bens Móveis e Imóveis.

[1] Menor valor médio, de acordo com pesquisa de mercado realizada pela Gerência Geral, cumprindo com a exigência do art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA RODRIGUES COLEN RIBEIRO**, **Coordenador (a) de Planejamento, Compras e Serviços**, em 05/02/2025, às 16:47 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO AUGUSTO ALBUQUERQUE SOARES**, **Presidente**, em 05/02/2025, às 18:34 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **C48D8817** e informando o identificador **0479656**.

Rua doutor Ferreira, 28 | CEP 79.002-240 - Campo Grande/MS

00159.000441/2024-93

0479656v2